



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA nº 060/COR-G/2024**

***Regulamenta o uso de tatuagens, piercings e alargadores por policiais militares ativos da Brigada Militar.***

**CONSIDERANDO** que as competências constitucionais da Brigada Militar são a preservação da ordem pública e o exercício da polícia ostensiva;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 estabelece que selecionar os seus integrantes é competência da Brigada Militar;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na tese de repercussão geral nº 838, concluiu-se que, não obstante o fato de o uso de tatuagens e piercings serem um fruto da liberdade de expressão, eles podem ser limitados em decorrência de fundamentos concretos, relacionados às finalidades constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 8984/50, reconheceu a limitação da tatuagem, manifestando que “As restrições estatais para o exercício de funções públicas originadas do uso de tatuagens devem ser excepcionais, na medida em que implicam uma interferência incisiva do Poder Público em Direitos fundamentais diretamente relacionados ao modo como o ser humano desenvolve a sua personalidade”.

**CONSIDERANDO** que o RE nº 8984/50 também externou entendimento de que é constitucional a vedação ao uso de tatuagens, pinturas ou marcas que representem “símbolos, inscrições ou alusões a

ideologias que exteriorizem valores excessivamente ofensivos à dignidade dos seres humanos, ao desempenho da função pública pretendida, incitação à violência iminente, ameaças reais ou representem obscenidades”.

**CONSIDERANDO** que o uso de tatuagem em lugar não coberto pela farda, por parte de Policial Militar, é fator que pode comprometer a segurança das guarnições policiais-militares, tendo em vista que contribui para o reconhecimento do policial durante o exercício da sua função ou até mesmo na sua vida privada, o que pode facilitar eventuais represálias por parte de organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.279/06, que dispõe sobre o ensino na Marinha, foi alterada pela Lei nº 14.296/2022, trazendo para o inciso XII, do art. 11-A a vedação ao uso de tatuagens que promovam fortalecimento do ódio, da violência, de condutas discriminatórias, entre outras, bem como proibiu qualquer tatuagem na redição do rosto e pescoço, conforme se lê “não apresentar tatuagem que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando da Marinha, faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ao ato libidinoso, à discriminação, ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, vedado o uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações, conforme previsto em ato do Ministro de Estado da Defesa”;

**CONSIDERANDO** que o art. 34, § 1º, Inciso III, da Portaria nº 809.B/EMBM/2021, a qual aprova o Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Brigada Militar, dispõe que: “quanto aos brincos: será permitido, desde que observado a harmonia e estética, com uso de peças discretas, delicadas, cores suaves ou neutras, em tamanho reduzido, que não ultrapassem o lóbulo da orelha”;

**CONSIDERANDO** que a Brigada Militar é órgão presente em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a todos respeitando a diversidade cultural, econômica e social, motivo pelo qual é

imprescindível que se prime pela preservação da imagem institucional e de seus integrantes.

**CONSIDERANDO** ser primordial estabelecer critérios objetivos e razoáveis quando na elaboração de normas restritivas de direitos fundamentais, de forma a não suprimi-los, mas sim adequá-los ao texto constitucional, garantindo a supremacia do interesse público e protegendo as instituições estabelecidas pela Carta Maior;

**O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

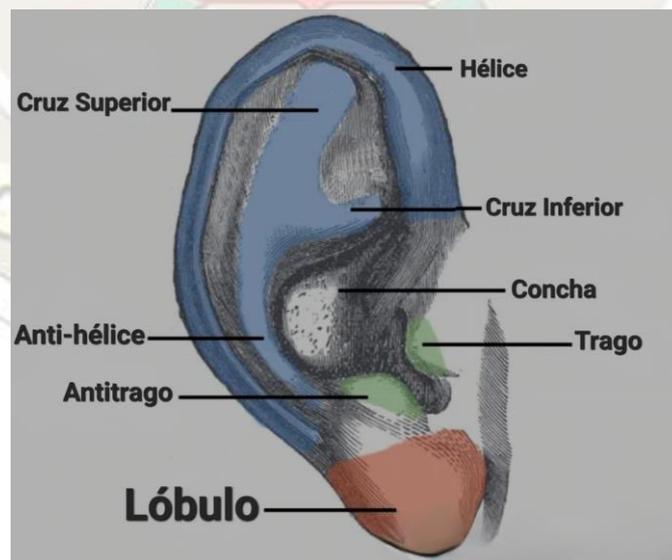
**I – Tatuagem:** inserção de pigmentos na pele para criar desenhos, símbolos ou palavras de forma permanente;

**II – Piercing:** acessório decorativo, como argolas, barras, joias ou outros inseridos na pele através de perfuração;

**III – Alargador:** são modificações corporais que têm como objetivo aumentar a perfuração do lóbulo da orelha.

**Parágrafo único.** A aurícula faz parte da orelha que se vê na parte externa do corpo. Também conhecido como pavilhão auricular, consiste em uma estrutura curva de cartilagem coberta por pele que direciona as ondas sonoras para o ouvido. A aurícula consiste em muitas partes diferentes:

- a) **Hélice:** Esta é a curva mais externa da cartilagem que se estende da cabeça ao lóbulo da orelha.
- b) **Antihélice:** Esta é uma crista em forma de Y dentro da hélice que segue a curva externa da orelha.
- c) **Hélice crucial:** esta crista em forma de C se estende do topo da hélice até a parte inferior da anti-hélice.
- d) **Tragus e antitragus:** são cristas menores de cartilagem que circundam o canal auditivo.
- e) **Concha:** São depressões entre as cristas da cartilagem que levam ao canal auditivo.
- f) **Lóbulo:** Também chamado de lóbulo da orelha, é a única parte da orelha que não é sustentada por cartilagem. A pele da orelha é rica em glândulas sebáceas que secretam uma substância oleosa chamada sebo, que hidrata a orelha e a protege de rachaduras.
- g) **Figura Ilustrativa:**



**Art. 2º** O uso de tatuagens e piercings no âmbito da Brigada Militar, tanto para ingresso quanto para a permanência na Instituição, são permitidos nos limites e condições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 3º** É proibido o uso de tatuagens e piercings na região da cabeça, do rosto e do pescoço, durante o exercício da função policial-militar, em qualquer atividade, seja ela de caráter operacional, administrativo, em representações, bem como em solenidades civis ou militares;

**Parágrafo único** Não incorre na proibição estabelecida no *caput* deste artigo o policial militar que, apesar de possuir tatuagem nas regiões mencionadas, consiga cobri-las integralmente de forma discreta (não ostensiva).

**Art. 4º** É proibido, em qualquer situação, seja durante o exercício da função policial-militar ou fora dele, bem como em qualquer lugar do corpo, tatuagens e piercings que:

- I** – façam alusão à ideologia terrorista ou extremista;
- II** – ofendam ou visem desabonar e desconstruir as instituições democráticas;
- III** – façam apologia à violência, à criminalidade, à discriminação, ao preconceito, seja em razão da raça, do credo, do sexo ou da opção sexual ou da origem;
- IV** – ofendam as instituições militares;
- V** - comprometam a segurança do policial militar ou das operações policiais-militares;
- VI** – ofendam a dignidade da pessoa humana, o Estado Democrático de Direito, os direitos e garantias fundamentais ou os direitos humanos;

**VII** – comprometam a imagem institucional da Brigada Militar ou que sejam prejudiciais à função policial-militar;

**VIII** – ofendam ou contrariem de qualquer forma aos valores e deveres éticos e morais da Brigada Militar.

**Art. 5º** Não será admitida a permanência em certame público para ingresso na Brigada Militar de candidato que incida nas vedações trazidas nesta Portaria.

**Art. 6º** O policial militar que se enquadrar em qualquer das vedações trazidas nesta Portaria será submetido a processo administrativo disciplinar para avaliar sua compatibilidade com o cargo, avaliando-se sua permanência na Instituição, salvo se sanar a causa que deu origem ao feito.

**Art. 7º** Aplica-se esta Portaria aos policiais militares em atividade, de carreira, temporários, os integrantes da reserva remunerada quando convocados, aqui incluídos o Programa Mais Efetivo e os os alunos de órgãos de formação.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QCG, em Porto Alegre, 20 de maio de 2024.

**CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI - Cel PM**  
**Comandante-Geral da Brigada Militar**